



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.849/94

"ACRESCENTA PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 A 1997 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 1994"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - Fica acrescentado o Programa 53- RECURSOS MINERAIS, 53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município, contido no anexo da Lei Municipal no. 2.697/93, que ficará com a seguinte redação:

53- RECURSOS MINERAIS

53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município

Objetivo: Dar incentivo à regularização da atividade de Exploração Minerária no Município, através de auxílio que consistirá na prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos e estudo ou relatório de impacto ambiental a serem apresentados ao Departamento Nacional de Produção Mineral e Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

ARTIGO 20. - Fica acrescentado o Programa 53- RECURSOS MINERAIS, 53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município, contido no anexo da Lei Municipal no. 2.718/93, que ficará com a seguinte redação:

53- RECURSOS MINERAIS

53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município

Objetivo: Dar incentivo à regularização da atividade de Exploração Minerária no Município, através de auxílio que consistirá na prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos e estudo ou relatório de impacto ambiental a serem apresentados ao Departamento Nacional de Produção Mineral e Fundação Estadual de Proteção Ambiental.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

No. 1.870/94

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que são conferidas por

*Ferulio Tedesco Netto*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Edit Von Saltiel*  
EDIT VON SALTIEL  
Responsável pela Secretaria  
de Administração

Artigo 1o. - O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para:

- I - substituir professores nos seus impedimentos;
- II - exercer a designação para Supervisores;
- III - exercer suas atividades em atividades de interesse, onde não haja vagas ou interesse.

Parágrafo único - A convocação para o regime suplementar será feita através de Edital, no qual constará o nome do professor, o cargo, o prazo de convocação e o local de realização das atividades.